



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS



CMU 001130 - LEG 08/ JUL/ 2024 12:35

INDICAÇÃO nº 91 /2024

Indica ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana a elaboração e o encaminhamento, com a devida brevidade, ao Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana de projeto de lei que institua e garanta oficialmente no Município de Uruguaiana o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Marcelo Lemos**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal de Uruguaiana, com a seguinte proposta:

- a) **Indica ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana a elaboração e o encaminhamento, com a devida brevidade, ao Poder Legislativo Municipal de projeto de lei que institua e garanta oficialmente no Município de Uruguaiana o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.**
- b) Que seja considerado pelo Poder Executivo Municipal de Uruguaiana as determinações contidas na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.
- c) Que seja considerado pelo Poder Executivo Municipal de Uruguaiana a decisão contida no Recurso Extraordinário com Agravo 1.413.836, do Supremo Tribunal Federal.

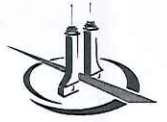


JUSTIFICATIVA

1. A Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 estabelecem a concessão de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, como instrumento de valorização e reconhecimento do Estado Brasileiro à relevância desses profissionais de saúde.
2. O Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo 1.413.836 afirmou que ao se negar o direito dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde ao “recebimento de parcela oriunda do repasse de verbas do Ministério da Saúde **incorreria em respaldar o enriquecimento ilícito do ente público municipal, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico e dando outra destinação.**”
3. O Vereador Marcelo Lemos (PDT) ressalta que é fundamental que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana elabore e o encaminhe, **com a devida brevidade**, ao Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana de projeto de lei que institua e garanta oficialmente no Município de Uruguaiana o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.
4. É necessário recordar ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus §§ 7º, 8º, 9º incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, afirma categoricamente que os “**recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva**”, evidenciando que os custos com vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde são previstos no orçamento da União.
5. É inconcebível que Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde necessitem, anualmente, **clamar** ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana a **garantia de um direito já previsto em Lei Federal** e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS



6. O Vereador Marcelo Lemos (PDT) manifesta profundo reconhecimento ao trabalho dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde em favor da saúde do povo uruguaianense e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Uruguaiana, 28 de junho de 2024.



Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT